

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZADOS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 23.55 - SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN-SUTAC		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
	14.80.487	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
37.585.632,00	37.585.632,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	
11.999.635,00	11.999.635,00	
TOTALS		
49.585.267,00	49.585.267,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZADOS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 24.55 - FMTD. URBANIZ. MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
	11.65.021	11.65.364
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
37.004.772,00	19.085.474,00	17.919.298,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	
8.106.350,00	3.754.520,00	4.351.830,00
3.2.5.1	INATIVOS	
10.893.796,00	7.821.916,00	3.071.880,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	
881.743,00	625.753,00	255.990,00
TOTALS		
56.886.661,00	31.287.663,00	25.598.998,00

DECRETO N.º 28.931, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral funcionários e dependências de prédios de estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965),

Decreta:

Artigo 1.º — As dependências de prédios de estabelecimento de ensino que vierem a ser requisitados pelos Srs. Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 135, § 2.º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), para a instalação de mesas receptoras de votos, nas eleições de 15 de novembro próximo, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 horas do dia 12 de novembro de 1988 (sábado), com a observância do seguinte cronograma:

I — 12 de novembro (sábado): treinamento do pessoal das escolas sobre preparo do local e orientação no dia do pleito;

II — 14 de novembro (2.ª feira): montagem dos locais e recepção de urnas;

III — 15 de novembro (3.ª feira): emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo de eleitores, no interior do prédio.

Parágrafo único — O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7:00 horas, para que mantenha a orientação, ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Artigo 2.º — Todos os funcionários administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1.º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço, nos dias 12 e 14 referidos, às 8:00 horas, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos, e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único — Os referidos Diretores e funcionários só poderão retirar-se, no dia 14 de novembro, após a revisão do prédio, feita, no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3.º — Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbem:

I — responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhes serão entregues a partir das 8:00 horas do dia 14 de novembro, mediante recibo;

II — através de funcionário expressamente designado, promover a abertura do prédio às 6:45 horas do dia 15 de novembro (3.ª feira), entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, e fechar o prédio, após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único — Fica assegurado aos Professores e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 15 de novembro de 1988, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Artigo 4.º — Os diretores das Divisões de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares e administrativas, através das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, em todo o Estado, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 5.º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.932, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Cria Conselho Diretor para implantação de Pólos Habitacionais no entorno da Região Metropolitana de São Paulo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da criação de áreas urbanizadas adequadas para a implantação do Plano Habitacional, em fase de execução pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria da Habitação;

Considerando o rápido crescimento das atividades econômicas no interior do Estado de São Paulo, como consequência

da expansão das atividades na Região Metropolitana de São Paulo, na Baixada Santista e ao longo dos vetores Jundiaí-Campinas, Sorocaba e Vale do Paraíba;

Considerando que essas atividades econômicas devem ser apoiadas pela necessária infra-estrutura habitacional nas regiões em desenvolvimento e

Considerando a conveniência de se utilizar plenamente os sistemas de transporte de massa já implantados, particularmente as ferrovias,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado Conselho Diretor para implantação de Pólos Habitacionais localizados em regiões de intensa demanda por habitações e com possibilidade de atendimento em infra-estrutura e transporte de massa.

Artigo 2.º — O Conselho Diretor criado no artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

Secretário da Habitação, que será seu Presidente;

Secretário de Economia e Planejamento;

Secretário dos Negócios Metropolitanos;

Secretário da Fazenda;

Secretário dos Transportes;

Secretário de Obras;

Secretário de Assuntos Fundiários;

Secretário do Meio Ambiente e

Secretário da Indústria e Comércio.

Parágrafo único — Em função da evolução dos projetos, o Conselho Diretor poderá ser ampliado com a participação de Titulares de outras Secretarias de Estado.

Artigo 3.º — O Conselho Diretor a que se refere o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I — estabelecer diretrizes para os empreendimentos e aprovar os seguintes documentos básicos:

a) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Ambiental;

b) Plano Estratégico de Implantação e

c) Programa Financeiro Global e Anual.

II — avaliar, periodicamente, o andamento dos empreendimentos e propor as revisões cabíveis.

Artigo 4.º — O Conselho Diretor a que se refere o presente decreto será assessorado por Comitê Executivo composto pelos Presidentes das seguintes empresas:

I — Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH;

II — Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EMPLASA;

III — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. — SABESP;

IV — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP;

V — Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP;

VI — TERRAFOTO S.A. — Atividades de Acrelevamentos;

VII — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

VIII — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

IX — ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.

X — Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;

XI — CESP — Companhia Energética de São Paulo e

XII — CETESB — Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental.

Artigo 5.º — O Comitê Executivo terá como atribuição a realização dos empreendimentos, com a participação de técnicos das respectivas entidades.

Artigo 6.º — O apoio técnico e administrativo para a instalação e funcionamento do Conselho Diretor ora criado será dado pela Secretaria da Habitação e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 7.º — O Conselho Diretor poderá convidar Prefeitos dos Municípios envolvidos nas áreas de estudo dos empreendimentos, bem como dirigentes de entidades federais ou estaduais, para participarem de suas reuniões, quando necessário.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Maria Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente
da Secretaria de Economia e Planejamento

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Tidei de Lima,

respondendo pela Secretaria da Indústria e Comércio

Ary Kara José, Secretário de Assuntos Fundiários

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.933, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Votuporanga-ERSA-62, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, o Centro de Convivência Infantil no Escritório Regional de Saúde de Votuporanga-ERSA-62, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde-ERSA-62.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do ERS-62 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Enio Servilha Duarte,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Saúde

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.934, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Exclui dispositivo do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 27.007, de 18 de maio de 1987, a construção de um Hospital na cidade de Araras

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 27.007, de 18 de maio de 1987, a construção de um Hospital na cidade de Araras, programado e a ser construído sob a supervisão e responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Enio Servilha Duarte,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Saúde

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.935, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Declara de interesse social e de utilidade pública, para fins de desapropriação, gleba de terras situada neste Estado, Municípios de Arujá e Itaquaquecetuba, localizada na confluência da Estrada Professor Aroldo de Azevedo com o Oleoduto da Petrobrás, necessária a implantação de Pólo Habitacional

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132 de 10 de setembro de 1962 e, ainda, com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social e de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei